



RESOLUÇÃO SME Nº. 01/2016

De 05 de Janeiro de 2016

Regulamenta a atribuição de classes e/ou aulas a Professores Adjuntos I e II, em caráter de substituição ou livres, na Educação Básica Municipal: Educação Infantil, Ensino Fundamental Segmentos Inicial e Final, Educação de Jovens e Adultos - EJA no Segmento Inicial/Final e Educação Especial e/ou Atendimento Educacional Especializado – AEE e no Atendimento Permanente (AP); em caráter temporário, e estabelece cronograma de atribuição inicial, da Rede Municipal de Educação de Ourinhos/SP, para o ano letivo de 2016.

A Secretaria Municipal de Educação de Ourinhos, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A criação dos cargos de professor substituto efetivo, o iminente concurso público e o ingresso dos aprovados no decorrer do ano letivo de 2016;
- A Lei Complementar Nº. 508, de 21 de Março de 2007;
- O disposto nos artigos 66 a 68 da Lei Complementar Nº. 911/2015;
- A Deliberação CME Nº. 03/2012;
- O Anexo II da Resolução SME Nº. 07/2015 e a
- A Homologação da Classificação Final do Processo Seletivo Público Nº. 01/2015 de Ourinhos/SP.

Resolve:

Artigo 1º. A atribuição de classes e/ou aulas de que trata esta Resolução far-se-á pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a Classificação Final do Processo Seletivo Público Nº. 01/2015.

Artigo 2º. Para atuação nas classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental, na Educação Especial e na Educação de Jovens e Adultos – EJA - será atribuído o número de aulas disponíveis, mais o número de Horas de Estudo até o limite de 45 (quarenta e cinco) horas, conforme artigo 27 da Lei Complementar Nº. 911/2015, Anexo II da Resolução SME Nº. 07/2015 e Anexo I desta Resolução.

Artigo 3º. Para atuação nas classes de Educação Infantil (Creche), serão atribuídas 20 (vinte) horas em atividades com crianças atendendo nos dois períodos (manhã e tarde), de acordo com a especificidade ou demanda de cada Unidade Escolar, mais 03 (três) Horas de Estudo (HE), 05 (cinco) horas de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP), 02 (duas) horas de Estudo em Local de Livre Escolha (HELE), totalizando 30 (trinta) horas de trabalho semanal.

§ 1º. A atribuição será realizada por blocos de aulas, envolvendo uma ou mais escolas, de forma que atenda o número estabelecido no caput deste artigo;

a) Em caso de saldo inferior a 20 horas de atividade com crianças, poderá ser atribuído ao docente da própria Unidade, obedecendo a Classificação Final do Processo Seletivo Público Nº. 01/2015, até o limite de 45 horas semanais;

b) Será considerada sede de controle de frequência a escola em que o docente tiver o maior número de aulas.

§ 2º. As horas de HE serão cumpridas conforme horários e locais estabelecidos aos demais professores da Educação Infantil, com orientação do Coordenador Pedagógico e/ou Assessoria Técnico-Pedagógica, conforme o Anexo II - Educação Infantil, da Resolução SME Nº. 07/2015.

§ 3º. As horas de HEPP serão cumpridas nas Unidades Escolares de atuação, distribuídas proporcionalmente à carga horária de cada Unidade e serão destinadas a preparação de atividades pedagógicas, organização do espaço, atendimento a pais e participação em reuniões de planejamento e/ou avaliação com a Direção da escola e/ou Auxiliares de Educação Infantil.

§ 4º. As horas de atividades com as crianças serão cumpridas

juntamente com os Auxiliares de Educação Infantil de cada turma.

§ 5º. Os planejamentos e replanejamentos das atividades com as crianças devem ser elaborados por todos os envolvidos: Coordenação, Docentes e Auxiliares de Educação Infantil.

§ 6º. O início das atividades com as crianças dar-se-á após formação inicial oferecida pela SME.

Artigo 4º. Para atuação nas classes de Educação Infantil (pré-escola), serão atribuídas 20 (vinte) horas em atividades com crianças, mais 03 (três) Horas de Estudo (HE), 05 (cinco) horas de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP), distribuídas diariamente em meia hora antes e meia hora após o horário de aula e 02 (duas) horas de Estudo em Local de Livre Escolha (HELE), totalizando 30 (trinta) horas de trabalho semanal, conforme Anexo II da Resolução SME N. 07/2015.

Artigo 5º. Para atuação nas classes do Ensino Fundamental Segmento Inicial (1º ao 5º anos), serão atribuídas 20 (vinte) horas em sala de aula, mais 02 (duas) Horas de Estudo (HE), 01 (uma) Hora de Estudo Coletivo (HEC), 05 (cinco) Horas de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP), 02 (duas) Horas de Estudo em Local de Livre Escolha (HELE), conforme Anexo II - Ensino Fundamental - Segmento Inicial, da Resolução SME Nº. 07/2015, totalizando 30 (trinta) horas de trabalho semanal.

Artigo 6º. Para atuação nas classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos, serão atribuídas aulas de acordo com a Matriz e Componentes Curriculares (Base Nacional Comum e Parte Diversificada) e oferta disponível nas Unidades Escolares, conforme o Anexo I da presente Resolução e Anexo II da Resolução SME Nº. 07/2015. Em caso de saldo de aulas, poderá ser atribuído ao docente da própria Unidade, obedecendo a Classificação Final do Processo Seletivo Público Nº. 01/2015, até o limite de 45 horas semanais.

Artigo 7º. Para atuação nas salas de Educação de Jovens e Adultos, no Segmento Inicial (1º ao 5º Termos), serão atribuídas 12 (doze) horas em sala de aula, 02 (duas) Horas de Estudo (HE), 01 (uma) Hora de Estudo Coletivo (HEC), conforme Anexo II do Horário de Estudo do Ensino Fundamental Segmento Inicial, da Resolução SME Nº. 07/2015, totalizando 15 (quinze) horas de trabalho semanal.

Artigo 8º. A atribuição de aulas do curso de Educação de Jovens e Adultos, Segmento Inicial e Final, far-se-á juntamente com as aulas do ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes e deverá, em razão da semestralidade do curso, realizar-se em dois momentos distintos: um precedente ao primeiro semestre, no processo inicial e o outro precedente ao início do segundo semestre, caracterizada como atribuição durante o ano, podendo ser atribuídas, em quaisquer desses momentos.

Artigo 9º. Ao Professor Adjunto em Atendimento Permanente (AP) da Educação Infantil, serão atribuídas 20 (vinte) horas semanais e ao Professor Adjunto em Atendimento Permanente (AP) do Ensino Fundamental serão atribuídas 25 (vinte e cinco) horas semanais, e estes exercerão substituições de classes e/ou aulas de docentes em faltas eventuais, até o limite de 30 (trinta) dias, em quaisquer das Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação. O tempo em que o Professor de Atendimento Permanente (AP) não estiver em substituição deverá ser destinado a atendimento ao aluno.

§ 1º. A sede do Professor Adjunto em Atendimento Permanente (AP) será a Secretaria Municipal de Educação, pois a substituição far-se-á onde existir falta de professor, sendo que:

I – Para controle de registro de frequência e pagamento será designada uma Unidade Escolar, que poderá ser alterada pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que houver necessidade.

II – O horário de permanência deve ser estabelecido pelo diretor da Unidade Escolar, conforme a necessidade da escola.

§ 2º. O Professor Adjunto em Atendimento Permanente (AP) só poderá ser contratado se tiver disponibilidade de horário em todos os períodos de funcionamento das Unidades Escolares: (manhã, tarde e noite) e para tanto deverá apresentar uma declaração de próprio punho, ciente das implicações legais decorrentes desta.

§ 3º. O Professor Adjunto em Atendimento Permanente (AP) é responsável pela sua locomoção para as Unidades Escolares onde se

fizer necessário o seu atendimento.

Artigo 10. O Professor Adjunto em Educação Especial e/ou Atendimento Educacional Especializado (AEE) terá sua Sede na Secretaria Municipal de Educação, e prestará serviço junto à Unidade Escolar designada, atendendo ao aluno com necessidades educacionais especiais em conformidade com a descrição sintética contida no Estatuto do Magistério (Lei Complementar Nº. 911/2015), podendo ser remanejado a qualquer momento conforme necessidade da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 11. Ficam determinados os **dias 28 e 29 de janeiro de 2016**, para Atribuição de classes e/ou aulas (**conforme Anexo II**), no Centro de Referência do Ensino Fundamental, Av. Vitalina Marcusso, Nº. 1.500 – Ourinhos/SP.

Artigo 12. A primeira atribuição do ano ocorrerá conforme cronograma estabelecido no Anexo II e as demais do ano letivo às quartas-feiras, às 14h30, no Centro de Referência do Ensino Fundamental, Av. Vitalina Marcusso, 1.500, Ourinhos/SP.

§ 1º. No **ato da atribuição** o candidato deverá apresentar:

- **O Registro Geral (RG)**
- **Documento original (Diploma)** expedido pela Instituição Oficial de Ensino, de habilitação para a função e **Histórico Escolar**;
- **Horário de trabalho**, incluindo Horário de Estudo (HE), Horário de Estudo Coletivo (HEC) ou Atividade de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), da Unidade Escolar (**municipal/estadual**) na qual possuir classe e/ou aulas, caso contrário ficará impedido de participar das seções de escolha. Se o candidato não tiver aulas em outras instituições, fará uma declaração de próprio punho assumindo a veracidade da informação e suas implicações legais.
- Demais documentos exigidos conforme Edital de Processo Seletivo Público Nº. 01/2015;

§ 2º. No decorrer do ano letivo, as aulas para Professores Adjuntos II (disciplinas específicas) a serem atribuídas devem ser oferecidas na própria Unidade Escolar, antecedendo a atribuição da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte ordem:

- I - Atribuição para Titulares da disciplina específica da Unidade Escolar;
- II - Atribuição para Titulares da disciplina específica da Rede Municipal de Educação;
- III - Atribuição para Titular de outra disciplina da Unidade Escolar, com habilitação específica;
- IV - Atribuição para Titular de outra disciplina da Rede Municipal de Educação, com habilitação específica;
- V - Atribuição para Professores Adjuntos da Unidade Escolar;
- VI - Atribuição para Professores Adjuntos da Rede Municipal de Educação.

§ 3º. Após cumprimento de cada fase prevista no parágrafo anterior, as aulas remanescentes serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, para atribuição aos professores classificados no Processo Seletivo Público Nº. 01/2015.

Artigo 13. O candidato concluinte de curso em 2015 deverá apresentar, no ato de atribuição de aulas, o **Certificado de Conclusão, ou de Colação de Grau ou Histórico Escolar do referido Curso ou Licenciatura, original** expedido pela Instituição Oficial de Ensino ou **cópia autenticada** em cartório nos últimos doze meses.

Artigo 14. Compete ao Diretor da Escola e/ou Supervisor Técnico-Administrativo decidir pela permanência do professor em substituição, caso ocorra novo afastamento do titular ou quando houver vacância do cargo, desde que:

- a) Não haja prejuízo aos titulares de cargo;
- b) O intervalo entre os afastamentos seja de até 15 (quinze) dias;
- c) A interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.

Artigo 15. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classe e/ou aulas **não** terão efeito suspensivo, devendo ser interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após cada etapa, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão e comunicação.

Artigo 16. O acúmulo de 02 (duas) funções-atividade ou de cargos docentes poderá ser exercido desde que haja:

– Compatibilidade, considerando as Horas de Estudo (HE), Horas de Estudo de Práticas Pedagógicas (HEPP) e Horas de Estudos Coletivos (HEC) estabelecidas pelo Anexo II da Resolução SME Nº. 07/2015 e Anexo I desta Resolução.

– Prévia consulta à Comissão de Avaliação de Acúmulos de Cargos prevista no Artigo 123 da Lei Complementar Nº. 911/2015, com:

a) Requerimento do interessado dirigido à Secretaria Municipal de Educação e

b) Documentos indispensáveis à sua apreciação (horários de aulas e outros).

Artigo 17. O professor que desistir de classes e/ou aulas, em qualquer uma das áreas em que estiver inscrito, **ficará impedido de participar das atribuições**, de todas as áreas, durante o ano letivo, exceto para reduzir o número de escolas, caso haja aulas em uma das escolas onde trabalha.

Parágrafo Único: As aulas de carga suplementar não poderão ser trocadas/reduzidas pelo titular de cargo de maneira parcial. A redução de U.E. é caracterizada pela totalidade de aulas.

Artigo 18. O professor que tiver classe e/ou aulas atribuídas será avaliado pelo Diretor de Unidade Escolar, Coordenador Pedagógico e Supervisores Técnico-Pedagógico e Técnico-Administrativo e durante todo o período de substituição, podendo a(s) mesma(s) ser interrompida com a dispensa do professor.

§ 1º- O docente que tiver classes e/ou aulas atribuídas, e não tiver frequência e/ou desempenho satisfatórios, comprometendo o processo ensino-aprendizagem, levando em consideração relatório dos superiores imediatos, perderá as classes e/ou aulas e ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

§ 2º- O professor que tiver classes e/ou aulas atribuídas deverá obrigatoriamente participar das Horas de Estudos, de acordo com o Anexo II da Resolução SME Nº. 07/2015 e Anexo I desta Resolução, caso contrário **poderá ser dispensado e ficará impedido** de participar do processo de atribuição de aulas, durante o ano letivo.

Artigo 19. O professor que **não comparecer ou não comunicar-se** com a Unidade Escolar, no primeiro dia útil subsequente à atribuição perderá a classe e/ou aulas e ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

Artigo 20. O professor, que tiver atribuídas classe e/ou aulas em substituição, poderá ser dispensado a qualquer tempo, com a volta do titular, mesmo quando a **previsão** da atribuição seja até o final do ano letivo.

Artigo 21. O professor que tiver classe e/ou aulas atribuídas na Educação de Jovens e Adultos, Segmentos Inicial e/ou Final, e não conseguir manter a turma com o número mínimo de alunos previsto no parágrafo 2º, do Artigo 66, da Lei Complementar Nº. 911/2015 - poderá **ser dispensado** a qualquer tempo, mesmo quando a **previsão** da atribuição seja até o final do semestre letivo.

Artigo 22. Os professores admitidos em caráter temporário reger-se-ão pelas normas da Lei Complementar Nº. 508, de 21 de março de 2007, aplicando-se, em caráter subsidiário, as normas do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Artigo 23. A atribuição de classes do Ensino Fundamental Segmento Inicial (1º, 2º e 3º anos) aos Professores adjuntos I, está vinculada à opção em participar da formação do "Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa" - conforme convênio PMO/Ministério da Educação – MEC. Esta vinculação refere-se especificamente aos professores que estavam cadastrados no Censo Escolar de 2015.

Artigo 24. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ourinhos, 05 de janeiro de 2016.

MARIA TEREZA PASCHOAL DE MORAES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I - RESOLUÇÃO SME Nº. 01/2016

O Horário de Estudo dos Professores Adjuntos de Ensino Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos, em exercício nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação obedecerão à definição dos Quadros, a seguir:

ENSINO FUNDAMENTAL II E
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO SEGMENTO FINAL

Nº. DE AULAS	Total de HORAS DE ESTUDOS	H.E.C.	H.E.*	H.E.P.P	H.E.L.E.
01 a 05 horas	01h	----	----	01h	----
06 a 08 horas	02h	----	02h	----	----
09 a 11 horas	03h	01h	02h	----	----
12 a 14 horas	04h	01h	02h	01h	----
15 a 17 horas	05h	01h	02h	02h	----
18 a 20 horas	06h	01h	02h	02h	01h
21 a 23 horas	07h	01h	02h	03h	01h
24 a 26 horas	08h	01h	02h	03h	02h
27 a 29 horas	09h	01h	02h	04h	02h
30 a 32 horas	10h	01h	02h	05h	02h
33 a 34 horas	11h	01h	02h	06h	02h

*HE – Local: a ser definido pela SME.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS SEGMENTO INICIAL

JORNADA	HORA/AULAS	TOTAL HE	HEC	HE*
15h	12h	03h	1h na U.E sede	2h
----	----	----	4ª. Feira Das 18h às 18h55	3ª. Feira - Das 13h30 às 15h20 5ª. Feira - Das 7h30 às 9h20

*HE – Local: a ser definido pela SME.

OBSERVAÇÕES:

HE – Horário de Estudo

HEC - Horário de Estudo Coletivo

HEPP - Horário de Estudo em Práticas Pedagógicas

HELE – Horário de Estudo em Local de Livre Escolha

- 09h30** – Atribuição a Professores Adjuntos II - Educação Básica - **Educação Física**, em atuação na Educação Infantil, Ensino Fundamental Segmentos Inicial e Final e Professores Adjuntos em Atendimento Permanente (AP).

- 14h30** – Atribuição a Professores Adjuntos I – Educação Básica: **Educação Infantil** (Creche/Pré-Escola), **Ensino Fundamental**, **Educação de Jovens e Adultos** e **Professores Adjuntos em Atendimento Permanente (AP)**, na Educação Básica I.

DIA 29/01/2016 - SEXTA-FEIRA**DIA 28/01/2016 - QUINTA-FEIRA**

- 08h30** – Atribuição a Professores Adjuntos II – Educação Básica: **Educação Especial e/ou Atendimento Educacional Especializado** (Salas de Recurso Multifuncional, APAE e Professor instrutor/intérprete), em atuação na Educação Infantil e Ensino Fundamental Segmentos Inicial e Final.

Obs.: O período de permanência dos Professores Adjunto de Educação Especial e de Salas de Recurso Multifuncional deve ser estabelecido pelo diretor da Unidade Escolar e responsáveis pela Educação Especial, conforme a necessidade da escola.

- 08h30** – Atribuição a Professores Adjuntos II – Educação Básica: **Arte, História e Geografia** - Ensino Fundamental Segmentos Inicial e Final – e Professores Adjuntos em Atendimento Permanente (AP);

- 09h30** - Atribuição a Professores Adjuntos II – Educação Básica: **Língua Estrangeira Moderna - Inglês e Língua Portuguesa** - Ensino Fundamental Segmentos Inicial e Final – e Professores Adjuntos em Atendimento Permanente (AP);

- 10h30** - Atribuição a Professores Adjuntos II - Educação Básica: **Matemática, Ciências e Informática** - Ensino Fundamental Segmento Final – e Professores Adjuntos em Atendimento Permanente (AP).